



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 125ª PAUTA ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CTCS, ABERTA EM 18 DE ABRIL DE 2022.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à 125ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000054/2021-27, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante da Consultoria-Geral da União, Dr. Bruno Moreira Fortes; a Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União Suplente, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes, o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000098/2020-76 - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2020 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO.** **Relatoria:** Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Amanda Barbuda Perez Fernandes. 1. Trata-se da seleção de membros da Carreira de Advogado da União para composição da Comissão de Promoção de Advogado da União 2020.1, nos termos da **NOTA n. 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU**. 2. Informa-se que, dentre o rol de inscritos, no período previsto no Edital CSAGU nº 14, de 18 de setembro de 2020, foram selecionados os nomes em observância à Resolução CSAGU nº 9, de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 2015. 3. A Relatora, por meio do VOTO nº 00008/2022/CTCS/AGUCS/AGU, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, manifestou concordância com a composição da Comissão de Promoção elencada no parágrafo 28 da NOTA nº 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU (Seq. 16), no que tange ao concurso de promoção da carreira de Advogado da União, referente ao período avaliativo compreendido entre 01/01/2020 e 30/06/2020 (2020.1), e propôs a submissão do feito à apreciação da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e, em seguida, ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto da relatora, no sentido de que a Comissão de Promoção, para o Concurso de Promoção de Advogado da União, período avaliativo 2020.1, seja composta pelos seguintes Membros: 1. Dr. Erik Noleta Kirk Palma Lima (Presidente); 2. Dr. André Romero Calvet Pinto Ferreira (Nordeste); 3. Dra. Rafaela Fernanda Fontoura Pszebiszeski (Sul); 4. Dr. Tobias Morato Teixeira (Centro-Oeste); 5. Dr. Bruno Frota da Rocha (Unidade de Brasília/DF); 6. Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva (Norte); e 7. Dr. Fábio Esteves Veiga Rua (Sudeste) e pela aprovação da minuta de portaria de designação da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União 2020.1, nesses termos. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00406.000486/2021-56 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NOMEADOS PELA PORTARIA MF/AGU Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. 1. Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal de Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, listados no anexo da minuta de resolução. 2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional; b) informações de natureza correcional, disciplinar e ética; c) coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações desta AGU. 3. Conforme **PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU**, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação no cargo dos Procuradores ora avaliados, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação no estágio probatório aos Procuradores da Fazenda Nacional avaliados, relacionados no anexo da tabela anexa ao parecer, conforme as respectivas contagens de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação obtida a partir das informações e documentos disponibilizados pela PGFN. 4. O Relator proferiu o **VOTO s/nº de 11.03.2022**, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, nos termos do PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00247/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00571/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta de Resolução. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Procuradores da

Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, nos termos do PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00247/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00571/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00406.000559/2021-18 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTOS: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **1** . Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal de Procurador da Fazenda Nacional nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, sob estágio confirmatório. **2** . Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional; b) informações de natureza correcional, disciplinar e ética; c) coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações desta AGU. **3** . Conforme PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação, no cargo, do Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Luciano Marinho Galvão, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação no estágio probatório ao Procurador da Fazenda Nacional avaliando, **Luciano Marinho Galvão**, conforme a respectiva contagem de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação extraída das informações e documentos disponibilizados pela PGFN, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal. **4** . O relator proferiu o **VOTO s/nº de 11.03.2022**, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Luciano Marinho Galvão, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, nos termos do PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00248/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00570/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, **Luciano Marinho Galvão**, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, nos termos do PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00248/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00570/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução. **ITEM 4 - PROCESSO Nº 00406.000956/2021-81 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTOS: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO PELA PORTARIA MF/AGU Nº 485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **1** . Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Procurador da Fazenda Nacional nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, sob estágio confirmatório. **2** . Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional; b) informações de natureza correcional, disciplinar e ética; c) coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações desta AGU. **3** . Conforme PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação, no cargo, do Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Otegildo Carlos Siqueira, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação no estágio probatório ao Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Otegildo Carlos Siqueira, conforme a respectiva contagem de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação extraída das informações e documentos disponibilizados pela PGFN, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal. **4** . O relator proferiu o **VOTO s/nº de 10.03.2022**, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, **Otegildo Carlos Siqueira**, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, nos termos do PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00496/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00569/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta de Resolução anexa. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, **Otegildo Carlos Siqueira**, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, nos termos do PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00496/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00569/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta da Resolução. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a

presente ata.

Brasília (DF), 20 de abril de 2022.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000054202127 e da chave de acesso 68bfbd84

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 866213739 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 26-04-2022 16:40. Número de Série: 60067862755377070384606695524. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
